

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOKOLO Nº
21188/2017

Recebido em : 26/09/17
Horário: 08:30 horas
Rúbrica: [assinatura]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 61 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.868, DE 8 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 66, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V do § 2º do art. 3º da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**
.....
V – enquanto durar a licença maternidade no caso do inciso VIII do art. 2º desta Lei” (NR).

Art. 2º O § 3º do art. 4º da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

[assinatura]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



“**Art. 4º**

§ 3º As regras previstas neste artigo não se aplicam ao caso do inciso VIII do art. 2º desta Lei, que seguirão as regras de contratação para cargos comissionados” (NR).

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal c/c art. 66, X, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

II – ser nomeado para o exercício de cargo em comissão, ressalvados os casos de substituição de detentora de cargo em comissão em licença maternidade, nos termos do inciso VIII do art. 2º desta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos 25 de setembro de 2017.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009.

O presente projeto visa apenas corrigir erro de digitação contido na Lei nº 3.406, de 01 de agosto de 2017, que alterou a Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009. Isso porque, em razão de equívoco ocorrido quando da digitação dos art. 3º, 4º e 6º daquela Lei, fez-se referência ao “*inciso VII do art. 2º*”, quando o correto seria “*inciso VIII do art. 2º*”.

Dessa forma, faz-se indispensável tal alteração a fim de se permitir a correta aplicação do art. 2º, VIII, da Lei nº 2.868/2009, permitindo-se, assim, a contratação, quando necessário, de substituto para a detentora de cargo em comissão em gozo de licença maternidade, já que, em razão da estabilidade garantida constitucionalmente às servidoras gestantes ou em gozo de licença maternidade, sejam elas titulares de cargo efetivo ou detentoras de cargo comissionado, não podem ser exoneradas.

É importante asseverar que o presente projeto não visa a criação de qualquer direito ou obrigação, mas tão-somente **corrigir erro de digitação** existente em projeto anterior, só constatado após a aprovação do projeto e a sanção e publicação da lei.

Por tais motivos, é que remetemos a essa Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após análise, saberão sopesar a sua importância para a boa execução de serviços para a população, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Gabinete do Prefeito de Nova Venécia-ES., 25 de setembro de 2017.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO